

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI E (DESCREVER A
ENTIDADE)**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 46.523.015001-35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de _____ de _____ de _____, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Promoção Social **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, (descrever a entidade), representada estatutariamente por (qualificar o representante), a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a entidade _____, destinados à execução do projeto _____, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabível, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam juntas à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II - DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através do órgão competente, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

i) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

j) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

l) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de _____ (colocar o valor anual), para o exercício de _____ (colocar o ano), conforme Lei n°. _____ (colocar o n°. da Lei Municipal que aprovou o recurso), de _____ de _____ de _____ (data).

A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

A liberação dos repasses mensais subsequentes será realizada no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pelo Órgão Gestor ou pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- a) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- b) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa, terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, a Secretaria de Promoção Social e ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela ENTIDADE o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de 1º. (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de _____ dezembro de _____, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Promoção Social, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREEITURA.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionado no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

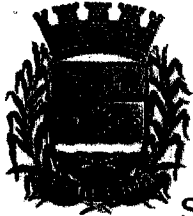
Prefeitura Municipal de Baueri, _____

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA
Secretária de Promoção Social

TATUO OKAMOTO
Secretário de Negócios Jurídicos

Representante Legal da entidade



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Sr. Secretário:

Procedendo à análise da anexa Minuta de Instrumento de Convênio a ser celebrado entre Entidade e P.M.B., entendemos pertinentes as alterações a seguir elencadas, assinaladas em negrito, na coluna da direita:

CLÁUSULA II DAS OBRIGAÇÕES

1. DA PREFEITURA

OK

OK

2. DA ENTIDADE

2.f) "Recolher ao erário, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, ser rescindido o termo de convênio, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos públicos;"

"Recolher ao erário ..., sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na cláusula, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais"

2.i) "Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como sobre qualquer modificação no Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;"

"Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado."



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

2.1)

“Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para alteração do Plano de Trabalho, justificando-a.”

CLÁUSULA III **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

“A liberação dos repasses mensais subseqüentes será realizada no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta”.

“A liberação dos repasses mensais subseqüentes será realizada no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a comprovação mensal de despesa tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas”.

“A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá a liberação do recurso referente ao mês de atendimento suspensa até a efetiva comprovação da despesa e conseqüente aprovação;”

“A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor;”



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

CLÁUSULA V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

*"O controle e a fiscalização
....Social".*

*"O controle e a fiscalização ... Social,
respondendo pela ENTIDADE, o
representante estatutariamente
indicado".*

CLÁUSULA VII DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

"Parágrafo Segundo – Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso".

"Parágrafo Segundo – Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA"

"Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;"

Às considerações de Vossa Senhoria.


Nilsa Possato Alencar
Diretora Técnica de Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	29
Proc: N°	190/04

LEI N° 1.434, DE 12 DE MAIO DE 2004.

“ALTERA A MINUTA DO CONVÊNIO DE QUE TRATA A LEI N° 1.105, DE 10 DE MAIO DE 1999.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a minuta do convênio de que trata a Lei nº 1.105, de 10 de maio de 1999, alterada nos termos constantes do Anexo Único da presente lei.

Artigo 2º. Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal poderão introduzir na nova minuta as adequações e alterações necessárias à perfeita execução do convênio, desde que não impliquem modificações em sua essência.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de maio de 2004.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15/5/04